



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL 1880, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal 1.727/2015 e dá  
outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do art. 1º da Lei Municipal 1.727/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Sidrolândia/MS (PME), com vigência até o ano de 2024, a contar desta data, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 194 da Constituição Estadual, e no artigo 8º da Lei Federal 13.005, de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).*

**Art. 2º**. O dispositivo previsto no inciso I e III do Art. 6º da Lei Municipal 1.727/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

*I - Monitorar e avaliar, a cada dois anos, os resultados da educação âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de*

42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o senso escolar, entre outros.*

*III - Divulgar a cada dois anos o resultado do monitoramento e das avaliações.*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS**

**Em 19 de Outubro de 2017.**

  
**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

**CRISTIANE COMELLI**  
Pregoeira/Oficial

Publicado por:  
Cristiane Comelli  
Código Identificador:C1BC46BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI COMPLEMENTAR 053/2017 (REF. AUTÓGRAFO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 006/2017)**

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 002/90, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o Artigo 47, inciso I da Lei Orgânica do Município de Sete Quedas e no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Acrescenta-se o inciso VII, no artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 002/90, com a seguinte redação:

“Art. 62 - .....  
[...]  
VII – adicional noturno”.

Art. 2º - Acrescenta-se o artigo 76-A, na Lei Complementar Municipal nº 002/90, criando a Subseção VII, denominada: “DO ADICIONAL NOTURNO”, com a seguinte redação:

**“Subseção VII  
DO ADICIONAL NOTURNO**

Art. 76-A – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor da hora normal trabalhada acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora com 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§1º. Para cálculo do adicional de que trata esse artigo, a fração excedente à última hora trabalhada no dia não será remunerada caso inferior a 30 (trinta) minutos e, caso igual ou superior a esse período, será remunerado com o valor de uma hora integral.

§2º. Em nenhuma hipótese haverá incorporação ao vencimento do adicional noturno percebido.

§3º. Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, o adicional será pago proporcionalmente às horas de trabalho noturno.

§4º. O adicional pela prestação do serviço noturno não será extensivo aos:

- I - ocupantes de cargos em comissão e função gratificada;  
II - professores, devido à diferenciação no pagamento de adicionais.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

**FRANCISCO PIROLI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Christyane Palacio dos Santos  
Código Identificador:A160F477

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
TERMO ADITIVO 001/2017**

**TERMO ADITIVO 01/2017**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 017/2017.  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE  
SIDROLÂNDIA-MS.  
CONTRATADA: PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO .  
OBJETO: VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS
01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS
01.031.0001-2002	-Manutenção e custeio administrativo da Câmara Municipal
3.3.90.30	-Material de Consumo

**VALOR: R\$ 38.233,75**

**ASSINAM: VEREADOR, JEAN CEZAR FRANÇA DE  
NAZARETH E PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO.**

Publicado por:  
Rosângela Cristina Gonçalves  
Código Identificador:4C503C8D

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -  
PREVILÂNDIA  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia - PREVILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados que na licitação modalidade Tomada de Preços n.º 01/2017, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para execução de reforma adequação e ampliação da sede do Instituto de Previdência Social de Sidrolândia-MS - PREVILÂNDIA, realizada em 18/10/2017, com início às 07:30 horas, sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor valor global, a licitante: **CONSTRUTORA PAULO BARBOSA EIRELI - EPP**. O valor global da contratação é de R\$ 271.357,48 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Sidrolândia- MS, 19 de outubro de 2017.

**IDEMAR MARCOS AQUINO DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:  
Fabio Luis Pedrosa  
Código Identificador:FEDEBAD5

**PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI MUNICIPAL 1880, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera a Lei Municipal 1.727/2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei Municipal 1.727/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Sidrolândia/MS (PME), com vigência até o ano de 2024, a contar desta data, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 194 da Constituição Estadual, e no artigo 8º da Lei Federal 13.005, de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).*

Art. 2º. O dispositivo previsto no inciso I e III do Art. 6º da Lei Municipal 1.727/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:



*I – Monitorar e avaliar, a cada dois anos, os resultados da educação âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o senso escolar, entre outros.*

*III – Divulgar a cada dois anos o resultado do monitoramento e das avaliações.*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 19 de Outubro de 2017.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:**5C52FCFD

## **PROCURADORIA JURÍDICA REGULAMENTO SIDROPESC 2017**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Organização e Direção do **SIDROPESC/2017** será realizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Fundação Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Sera de competência da comissão organizadora as seguintes diretrizes:

- I - elaborar o Regulamento da Competição;
- II - efetuar as inscrições;
- III - coordenar a equipe de apoio;
- IV - estabelecer data, local e horário do torneio;
- V - fiscalizar e pontuar os participantes;
- VI - conduzir a prova dentro da legislação vigente e das normas deste regulamento;
- VII - resolver assuntos não mencionados neste regulamento.

**Paragrafo Único.** São membros da comissão organizadora: Thierry Marques Ratier, (Secretaria de Governo), Elaine Além Brito Botton (SEDETUR), Ivan de Oliveira Santos (SEDERMA), Francisco de Assis Espíndola (Fundação de Cultura), Sandro Luiz Gonzales (SEJEL) e Adilson Brito Vicente (Câmara Municipal).

**Art. 3º** - O objetivo do evento SIDROPESC é proporcionar a integração entre os participantes além de momentos de entretenimento lazer e cultura para a população Sidrolandense.

### **CAPÍTULO I DA DISPUTA**

**Art. 4º** – O SIDROPESC será realizado no lago do **Parque Ecológico e Recreativo do Vacaria**, localizado na Avenida Antero Lemes da Silva esquina com Rua Sônia de Almeida Hortence/Casa Cultura Bairro Sol Nascente:

a) A competição será realizada no dia 15 de Novembro de 2017 das 08h00min as 11h00min a turma da manhã, e no período da tarde das 14h00min às 17h00min estipulado no ato da inscrição;

b) As inscrições serão limitadas e realizadas no período de 18/10/2017 a 06/11/2017, na Avenida Antero Lemes da Silva esquina com Rua Sônia de Almeida Hortence, Casa da Cultura no Bairro Sol Nascente, Sede administrativa da SEDETUR (rua São Paulo, 1386, Centro), as inscrições devem ser realizadas somente no local e pelo próprio participante ou mediante procuração, para maiores informações no local das inscrições ou pelo telefone (67) 3272-2717;

c) A taxa de inscrição será cobrada em duas categorias, sendo R\$ 20,00 (Vinte Reais) categoria adulta, e R\$ 10,00 (dez reais) categoria Infantil (abaixo de 12 anos).

d) A classificação será pelo maior peso de peixe pescado e não pela maior quantidade de peixes.

### **CAPÍTULO II DAS PREMIAÇÕES.**

**Art. 5º** - A premiação será da seguinte maneira:

§1º - A categoria adulta:

- I -1º Lugar R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II -2º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II -3º Lugar R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2º Categoria Infantil:

- I-1º Lugar Celular;
- II-2º Lugar Tablet;
- III-3º Lugar Bicicleta.

**Art. 6º** - Para efeito desta competição contara como Peixe Pescado apenas a espécie Pacu que foi adquirido para o evento.

**Art. 7º** - O competidor que efetuar a retirada do pescado da água deverá levar o mesmo para pesagem que será realizada por um dos fiscais da prova.

**Art. 8º** - As balanças utilizadas serão da organização da competição, não sendo permitida entrada de balanças dos competidores ou responsáveis.

**Art. 9º** - Cada competidor poderá competir com uma única vara de pesca, em um único período conforme expresso no ato de sua inscrição e de sua numeração não podendo assim trocar de turno.

**Art. 10º** - É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros no interior do Parque Ecológico Recreativo do Vacaria.

**Art. 11º** - Qualquer tentativa de burlar o regulamento do SIDROPESC 2017, acarretará na desclassificação do competidor imediatamente.

**Art. 12º** – A competição será disputada entre duas categorias e com premiações distintas, sendo elas Categoria Infantil até 12 anos, e Categoria Adulta acima de 13 anos. Será permitida uma linha por pescador contendo apenas um anzol em cada (vara ou molinete, "opcional") que será marcada com o respectivo número do participante.

### **CAPÍTULO III DESEMPATES**

**Art. 13º** - No caso de igualdade de quilos por mais de um pescador, para critério de desempate serão considerados o seguinte:

- I-Maior quantidade de pescado;
- II-Sorteio.

**Art. 14º** – Será considerado para pesagem apenas os peixes Pacu, sendo que qualquer outra espécie de pescado será devolvida ao lago no ato da pesca.

**Art. 15º** - A premiação será realizada logo após o encerramento da competição no período da tarde a partir das 17h:30min.

**Art. 16º** - Caberá a cada participante custear suas despesas de qualquer ordem.